

PROJETO DE LEI Nº 013/23, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a repactuar a Concessão de Incentivo Industrial autorizado pela Lei Municipal nº2.621, de 27 de maio de 2022 e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repactuar os incentivos industriais concedidos à empresa PAULO ADILSON MARTINS SAMPAIO, inscrita no CNPJ sob nº 34.875.247/0001-73, autorizado pela Lei Municipal nº2.621, de 27 de maio de 2022, nos termos da minuta do 1º Termo de Alteração à Carta de Intenção nº01/2022 anexo, sendo:

I - Antecipar, para logo após a conclusão da obra, a concessão do direito real de uso do pavilhão de 800,00m² mais a área externa suficiente para estacionamento, carga e descarga;

II - Manter, em forma de pagamento ou reembolso e quando instalada no novo pavilhão, as despesas de energia elétrica e água potável com a ampliação do prazo até o limite da Lei Municipal nº2.528/2021 e a ampliação do valor para R\$6.000,00 (seis mil reais) mensais, respeitadas as regras de vinculação quanto ao número de empregos diretos gerados;

III - Manter, em forma de reembolso e quando instalada no novo pavilhão, as despesas com o transporte das mercadorias com a ampliação do prazo até o limite da Lei Municipal nº2.528/2021 e a ampliação do valor para R\$6.000,00 (seis mil reais) mensais, respeitadas as regras de vinculação quanto ao número de empregos diretos gerados;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 27 dias do mês de janeiro de 2023.

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal

1º TERMO DE ALTERAÇÃO

Primeiro Termo de Alteração à Carta de Intenção de Concessão de Incentivos ao Desenvolvimento Industrial nº01/2022.

De um lado o Município de Alpestre, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 87.612.933.0001/18, com sede na Praça Tancredo Neves, nº300, CEP: 98.480-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR JOSÉ ZASSO**, doravante denominado simplesmente como **MUNICÍPIO**, e a **EMPRESA PAULO ADILSON MARTINS SAMPAIO**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 34.875.247/0001-73, com sede na Av. Farrapos, nº08, centro, Alpestre/RS, representada por seu sócio proprietário Sr. **PAULO ADILSON MARTINS SAMPAIO**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº746.554.930-20, doravante denominada simplesmente como **EMPRESA**, firmam o presente **TERMO DE ALTERAÇÃO** à Carta de Intenção nº01/2022 firmada em data de 31/05/2022, de acordo com a Lei Municipal nº 2.528/2021, com a manifestação favorável dos órgãos técnicos de Contabilidade, Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, Unidade Central de Controle Interno, Assessoria Jurídica e da Resolução do CONDESE - Conselho de Desenvolvimento Socioeconômico nº001/2022, e se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE ALTERAÇÃO** tem por objetivo repactuar os termos, prazos e valores previstos na **CARTA DE INTENÇÃO** nº01/2022, firmada em 31/05/2022 a qual originou o Contrato de Incentivo ao Desenvolvimento Industrial nº075/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS, TERMOS E PRAZOS

2.1. O Município garante a empresa, após a aprovação do presente **TERMO DE ALTERAÇÃO À CARTA DE INTENÇÃO** pelo Poder Legislativo Municipal conforme o disposto na Lei Municipal nº 2.528/2021, a:

2.1.1. Antecipar, para logo após a conclusão da obra, a concessão de uso de pavilhão industrial previsto na **CLÁUSULA QUARTA**, item **4.1.4** da Carta de Intenção, com base no inc. I do art. 3º da Lei Municipal nº2.528/2021.

2.1.2. Manter, em forma de pagamento ou reembolso e quando instalada no novo pavilhão, as despesas com energia elétrica e água potável utilizado pela unidade fabril até o limite do prazo previsto inc. IV do art. 4º da Lei Municipal nº2.528/2021, desde que mantidos, no mínimo, 25 (vinte e cinco) empregos diretos e limitado aos valores definidos neste **TERMO DE ALTERAÇÃO**.

2.1.3. Manter, em forma de reembolso e quando instalada no novo pavilhão, as despesas com transporte até o limite do prazo previsto inc. IV do art. 4º da Lei Municipal nº2.528/2021, desde que mantidos, no mínimo, 25 (vinte e cinco) empregos diretos e limitado aos valores definidos neste **TERMO DE ALTERAÇÃO**.

2.1.4. Os limites de que tratam os itens anteriores e inicialmente previstos nos itens **4.1.1**, **4.1.2** e **4.1.3** da **CARTA DE INTENÇÃO** terão relação direta ao número de empregos registrados, conforme definido na nova tabela a seguir:

| Número de Empregados | Limites do pagamento/reembolso mensal - R\$ | | Total Mensal |
|----------------------|---|------------------|--------------|
| | Energia elétrica e água potável | Transporte/Frete | |
| 25 | 2.500,00 | 2.500,00 | 5.000,00 |
| 30 | 2.800,00 | 2.800,00 | 5.600,00 |
| 35 | 3.100,00 | 3.100,00 | 6.200,00 |
| 40 | 3.400,00 | 3.400,00 | 6.800,00 |
| 45 | 3.700,00 | 3.700,00 | 7.400,00 |

| | | | |
|----|----------|----------|-----------|
| 50 | 4.000,00 | 4.000,00 | 8.000,00 |
| 55 | 4.300,00 | 4.300,00 | 8.600,00 |
| 60 | 4.600,00 | 4.600,00 | 9.200,00 |
| 65 | 4.900,00 | 4.900,00 | 9.800,00 |
| 70 | 5.200,00 | 5.200,00 | 10.400,00 |
| 75 | 5.500,00 | 5.500,00 | 11.000,00 |
| 80 | 6.000,00 | 6.000,00 | 12.000,00 |

2.1.5. Em caso de custeio direto das despesas com energia elétrica e água potável pelo município, o que exceder do limite previsto na tabela do item anterior, será deduzido do valor inerente ao transporte do período. Se ainda resultar diferença de valor, esse será deduzido dos valores dos próximos períodos ou recolhido ao erário municipal pela empresa.

2.1.6. Até que seja formalizado a concessão de uso do pavilhão, o município permitirá à empresa o uso para estoque do maquinário e eventual treinamento de pessoal, se necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Os demais termos previstos na **CARTA DE INTENÇÃO** firmada que não colidirem com este **TERMO DE ALTERAÇÃO** permanecem inalterados e vigentes.

3.2. Será firmado Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Incentivo nº075/2022 contemplando os novos regramentos com as despesas de energia elétrica, água potável e frete;

3.3. Quanto à concessão de uso de que trata a **CLÁUSULA SEGUNDA**, item **2.1.1** do presente **TERMO DE ALTERAÇÃO** será firmado termo específico definidor das obrigações entre as partes, onde assegure o interesse público, sendo esta concessão gratuita e vigente pelo período de 20 (vinte) anos.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1. Fica eleito o Foro da Comarca Planalto/RS para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente instrumento.

4.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam a presente Carta de Intenção, em 02 (duas) vias e na presença de duas testemunhas que, também, o subscrevem.

Alpestre/RS, ____ de ____ de 2023.

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal

PAULO ADILSON MARTINS SAMPAIO
Representante legal da empresa

TESTEMUNHAS: _____

Visto:

Tamires Rapkiewicz
OAB/RS 122514
Assessor Jurídico

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva obter autorização para repactuar os termos, prazos e valores do incentivo industrial concedido à empresa PAULO ADILSON MARTINS SAMPAIO, inscrita no CNPJ sob nº 34.875.247/0001-73, autorizado pela Lei Municipal nº2.621, de 27 de maio de 2022, nos termos da minuta do 1º Termo de Alteração à Carta de Intenção nº01/2022 anexo ao presente Projeto de Lei.

Mais especificamente pretendemos antecipar a concessão do direito real de uso do pavilhão e área externa para estacionamento, carga e descarga uma vez que inicialmente foi previsto que isso aconteceria somente após o 13º mês do início do incentivo. Como a obra está em fase de conclusão e após a instalação no local haverá a possibilidade de maior oferta de empregos, entendemos importante que haja essa antecipação da concessão;

Também pretendemos ampliar os incentivos quanto aos prazos e valores para a manutenção das despesas de energia elétrica, água potável e transporte. O incentivo para manter estas despesas serão mantidas pelo município desde que a fábrica mantenha no mínimo 25 empregados, porém agora com a previsão de incentivar gradualmente até o emprego de 80 pessoas.

Entendemos que o incentivo inicialmente concedido foi fator determinante para a instalação da empresa em Alpestre e que a manutenção por um novo período vai ser a alavanca necessária para o crescimento industrial e com isso a ampliação de vagas de empregos para nossa população.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal